

EDITAL CREDENCIAMENTO LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº:	047/2026
INEXIGIBILIDADE Nº	011/2026
CREDENCIAMENTO Nº	006/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	<u>Das 08:00h às 16:00h</u>
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ZUMBA E PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA, BORDADO BÁSICO, AVANÇADO, AULAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA, VINCULADOS AO CENTROS DE CONVIVÊNCIA E CULTURA (CECO), RECURSO ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	Sala do Setor de Licitações - Praça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	FERNANDA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.699/2024, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.dombosco.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 99746.0028. E- mail: licitacoesdombosco@gmail.com .	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista – CEP: 3838.654- 000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.602.782/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 014 de 01 de Fevereiro de 2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.699/2024, torna pública a realização de **CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ZUMBA E PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA, BORDADO BÁSICO, AVANÇADO, AULAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA, VINCULADOS AO CENTROS DE CONVIVÊNCIA E CULTURA (CECO), RECURSO ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- O presente chamamento público tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ZUMBA E PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA, BORDADO BÁSICO, AVANÇADO, AULAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA, VINCULADOS AO CENTROS DE CONVIVÊNCIA E CULTURA (CECO), RECURSO ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**, junto a rede Municipal de Saúde, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I - Especificações dos serviços**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Dom Bosco.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir do terceiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min na sede da PREFEITURA, situada na Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG, no setor de licitações.

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Dom Bosco.

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.dombosco.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 99746.0028. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de

Saúde, pelo e-mail (38) 99746.0028 licitacoesdombosco@gmail.com. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoesdombosco@gmail.com,

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 1.699/2024.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **6** e seguintes, à Comissão de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de no horário disposto no item **2.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em suaparte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CRENCIAMENTO Nº 006/2026
NOME:
CPF/CNPJ:.....

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1- Como condição para a habilitação da licitante, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

III- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2- Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação.

PESSOA JURÍDICA:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA.

a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b)- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento

(Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

III- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Certificado de formação ou qualificação específica para ministrar aulas, reconhecido por uma instituição de ensino credenciada.

b)- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo IV);

c)- Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

d)- Curriculum Vitae do profissional que irá executar os serviços.

V- DAS DECLARAÇÕES:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,

salvona condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

PESSOA FÍSICA:

I- HABILITAÇÃO

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b)- Documento de identificação (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA.

a)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

b)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

c)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital do domicílio da licitante.

d)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

III- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Curriculum Vitae do profissional.

IV- DAS DECLARAÇÕES:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,

salvona condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

6.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.2.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridades superior para nova análise e julgamento.

7.2- A agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Agente de Contratação.

7.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- DA CONTRATAÇÃO PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

8.1. Os candidatos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que se apresentarem ao credenciamento e tiveram seus documentos deferidos pela Comissão de Credenciamento, estando dentro da demanda inicial de prestadores do município, serão contratados (as) imediatamente;

8.1.1. Para a definição da ordem de colocação será considerada a data e horário do protocolo do credenciamento feito pelo setor de protocolo, na sede da prefeitura Municipal, localizada Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista

8.1.2. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

8.2. O Chamamento para a prestação dos serviços neste será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios de conveniência e oportunidade, observada a impessoalidade e imparcialidade.

8.3. Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, a Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, semanalmente, sempre às segundas-feiras as 14h30min, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

8.3.1. Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir.

8.3.1. Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

9. DOS CANDIDATOS À ESPERA DE VAGAS

9.1. Suprindo as vagas demandadas nas Unidades, e ainda havendo credenciados, será realizada uma Lista de Espera, para o suprimento de demandas sobressalentes;

9.2. Por se tratar de um processo de credenciamento, sempre que houver a necessidade de novas contratações, será convocado o primeiro candidato disponível na listagem pela ordem de chegada

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA OS CANDIDATOS À ESPERA DE VAGAS

10.1. Os candidatos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que se apresentarem para o credenciamento às vagas que tenham candidatos excedentes, serão contratados posteriormente conforme a necessidade pelo critério de ordem de chegada.

10.1.1. Quando da análise de pedido de novo credenciamento se realizará uma busca nas bases cadastrais, e, caso se tenha o conhecimento de que o candidato tenha sido descredenciado por descumprimento das obrigações contratuais ou editalíssimas, será colocado em último lugar na lista de credenciados.

11- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

11.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela agente de contratação.

11.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

12- DESCRENCIAMENTO

10.1- A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento e/ou rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacoesdombosco@gmail.com.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacoesdombosco@gmail.com.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.3.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração da relação dos profissionais que poderão prestar serviços no Município;
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato.

Dom Bosco/MG, 08 de maio de 2026.

ELIZÂNGELA LAURINDA DA CRUZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA. INEXIGIBILIDADE 011/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1- OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ZUMBA E PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA, BORDADO BÁSICO, AVANÇADO, AULAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA, VINCULADOS AO CENTROS DE CONVIVÊNCIA E CULTURA (CECO), RECURSO ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 5.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 vinculados a rede municipal de saúde, no município de Dom Bosco, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I-Especificações dos serviços**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de profissionais em saúde especializados para desenvolver atividades competentes a suas profissões, vinculados ao Centros de Convivência e Cultura (CECO).

2.1.1. Os Centros de Convivência e Cultura (CECO) são espaços comunitários, abertos para todas as pessoas, funcionam como ambientes de encontro, produção coletiva e cidadania, voltados para a convivência, arte, cultura e inclusão social. Fortalecem vínculos sociais e combatem o estigma.

2.1.2. Para o alcance desses objetivos, faz-se necessária a realização de oficinas temáticas diversificadas, tais como pintura artística e decorativa, oficina de bordado (básico e avançado) e aulas de culinária tradicional e contemporânea, que possibilitem o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e vínculos afetivos e sociais.

2.1.3. Considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional, de profissionais com formação e experiência específicas nas áreas das oficinas pretendidas, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas, devidamente qualificadas, para a execução dessas atividades.

2.1.4. Para assegurar a qualidade técnica requerida para este projeto é indispensável que empresa a ser contratada tenha habilidade e capacidade técnica para artesanatos do tipo pintura, bordado e culinária. Esta exigência é indispensável para evitar a ocorrência de problemas causados por incapacidade técnica ou inabilidade executiva.

2.2. A contratação em separado de todos os subitens do objeto mostra-se técnica e administrativamente inviável, uma vez que traz prejuízos ao gerenciamento das aquisições com a mão de obra, tornando-se dificultoso o acompanhamento de problemas e soluções, bem como das causas e atribuição de responsabilidades.

2.6. As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 meses, podendo ou não serem executados em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO E PRÁTICAS CULTURAIS, ABRANGENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: AULAS DE PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA, OFICINA DE BORDADO (BÁSICO E AVANÇADO) E AULAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA.	HR / AULA	R\$34,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO E PRÁTICAS CULTURAIS, ABRANGENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: AULAS DE ZUMBA	HR/AULA	R\$30,40

2.1.5- Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no mercado, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde já em executado no ano anterior.

3. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO E PRÁTICAS CULTURAIS, ABRANGENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: AULAS DE PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA, OFICINA DE BORDADO (BÁSICO E AVANÇADO) E AULAS DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA.

A) MINISTRAR OFICINA DE PINTURA ARTÍSTICA E DECORATIVA - O serviço a ser contratado deverá ser prestado por Responsável Técnico da Empresa que esteja

apto a ministrar aulas teóricas e práticas. Orientar na distribuição de espaço, teoria das cores, conservação dos materiais. Visar qualidade do trabalho e desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas. Domínio de desenhos, técnicas de pintura em tela, painéis, madeira e tecidos.

B) MINISTRAR OFICINA DE BORDADO BÁSICO E AVANÇADO - O serviço deverá ser prestado por Responsável Técnico da Empresa que esteja apto a ministrar aulas teóricas e práticas na orientação e distribuição de espaço, noções básicas de medidas, teoria das cores e manuseio dos materiais. Abordar a importância do bordado manual e sua história. Ensinar bordados a mão em linha direcionada a cama, mesa, banho e decoração de peças.

C) MINISTRAR OFICINA DE CULINÁRIA TRADICIONAL E CONTEMPORÂNEA - O serviço a ser contratado deverá ser prestado por Responsável Técnico da Empresa que esteja apto a ministrar aulas teóricas e práticas. Noções básicas de higiene pessoal. Técnicas de preparo básico de cozinha. Planejamento de cardápio e servir a mesa. Ministrar técnicas de confeitaria, panificação artesanal e decoração em alimentos. Dominar conhecimento de cozinha regional brasileira

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO E PRÁTICAS CULTURAIS, ABRANGENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: AULAS DE ZUMBA

A) MINISTRAR OFICINA DE ZUMBA – O serviço a ser contratado deverá ser executado por profissional que esteja apto a ministrar aulas coletivas e dinâmicas de dança / zumba.

4- CONTRATO E PRAZO

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

4.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

4.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

4.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

5- DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.2.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133/2021.

5.2.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.2.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

6- DO REAJUSTE

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.36.00, FICHA 333, FICHA 1.500.000.0000

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

- a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)-** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c)-** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

- d)**- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- e)**- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- f)**- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g)**- A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.
- h)**- A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i)**- O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.
- j)**- Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

8.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)**- Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- b)**- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)**- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)**- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Elizângela Laurinda Da Cruz Dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, Matricula sob o nº 1141-7

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rosana Batista Soares Corrêa, Matricula sob o nº 5981.

9.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

9.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

9.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

9.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

9.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

9.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

9.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

9.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

9.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10- DESCREDECIMENTO:

10.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)-** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)-** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Dom Bosco, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)-** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado eo Município Dom Bosco, for rescindido.

11- DAS SANÇÕES.

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas

11.2- Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução totaldo contrato.

11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Dom Bosco/MG, 08 de maio de 2026.

ELIZÂNGELA LAURINDO DA CRUZ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 047/2026 CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Através do presente, e u -----, CPF nº -----, residente na Rua -----, ---, ----, -----/UF, Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Dom Bosco, nos termos do Edital de Credenciamento nº 00X/2026, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.

Pede deferimento,

Dom Bosco MG

nome
numero de RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Pessoa Física -----, CPF nº -----, residente na Rua -----
-----, -----, -----, -----/_e-mail -----
-----, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

- a)- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b)- Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

local/ UF

Nome
RG -----

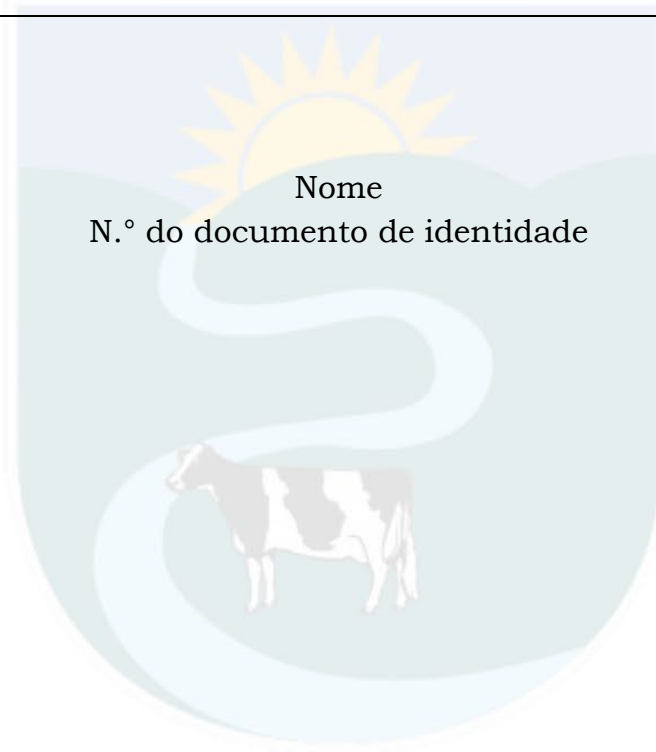
ANEXO- IV.

PROCESSO 047/2026 CREDENCIAMENTO 006/2025

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS

Em atendimento ao Processo n° 047/2026, referente ao Credenciamento 006/2026, declaramos que os profissionais -----, inscrito no REGISTRO PROFISSIONAL N° -----, será(ao) indicados a prestar (rem) os serviços no município de Dom Bosco/MG.

Local e data _____



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, E A PESSOA FISICA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG**, com sede na PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, 25 – ALTO DA BOA VISTA – CEP 38654-000, Dom Bosco/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **Nelson Pereira de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 041.967.566-38, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, (caso seja pessoa física, nome, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatorio nº 00X/2026, Credenciamento n.º 00X/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00X/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de profissionais para prestação de serviço para ministrar oficinas de zumba, pintura artística e decorativa, bordado básico e avançado e aulas de culinária tradicional e contemporânea, vinculados ao centros de convivência e cultura (CECO), recurso oriundos da portaria GM/MS N° 5.738, de 14 de novembro de 2024, junto a rede Municipal De Saúde, conforme disposto abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	P.Unt

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 00X/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) por mês.

3.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG.

3.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.2.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.2.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.36.00, FICHA 333, FICHA 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

6.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

6.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

6.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b)- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e)- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

f)- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

j)-Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes

atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- a)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando- lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Elizângela Laurinda Da Cruz Dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula sob o nº 1141-7

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rosana Batista Soares Corrêa, Matrícula sob o nº 5981.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu

pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Dom Bosco e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xxxx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Dom Bosco - MG, de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG.

----- - **Prefeito**

Contratante

Credenciado (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____ CI/RG:

02 - _____ CI/RG:

